



CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR./013/2019
PREGÃO PRESENCIAL NºCRESS-MG/6ªR/002/2019

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por sua Presidente **Júlia Maria Muniz Restori**, RG nº M-4.133.221 SSP-MG, CPF nº 618.978.926-91, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CRESS/MG sob o nº 3.696, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a **R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP**, CNPJ nº 19.288.485/0001-99, localizada na Rua Tiro, nº. 13 - Bairro São Salvador - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.881.440, na cidade de Belo Horizonte, neste ato representado pelo seu representante legal **Sr. Sergino Magalhães de Souza**, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Marcos de Oliveira, nº. 296, apto 204, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CPF nº 219.997.326-34 - C.I MG - 706.772 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ªR/002/2019, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos: Gráfica Rápida, Banners, Material de Expediente, Boletos e Livretos em atendimento ao CRESS/MG 6ª R., notadamente neste contrato os seguintes itens:

Item	Especificação	Quantidade
1- Vinil Adesivo Transparente	Cores: 4x0 Formato: A4 Matéria prima: Vinil adesivo transparente	800 unidades
2 - Impressões	Cores: 4x0 Formato: SRA3 (super A3) Matéria prima: Couchê fosco 170g/m2 (ou similar)	1.000 unidades
3 - Folhetos	Cores: 4x4 Formato: A5 Matéria prima: Couchê fosco 170g/m2 (ou similar)	1.000 unidades

Restori

4 - Marcadores de página	<p>Cores: 4x4 Formato: 4,5cm x 15cm Matéria prima: Papel duo design 300g/m2 Acabamentos: Refilado, laminação fosca em ambas as faces</p>	1.500 unidades
5 - Adesivos	<p>Cores: 4x0 Formato: A3 Matéria prima: Papel Adesivo</p>	100 unidades
6 - Banners	<p>Cores: 4x0 Formato: 0,90m x 1,20m. Matéria prima e acabamento: Lona, com bastão superior e inferior.</p>	08 unidades

7	<p><u>BOLETIM INFORMATIVO</u> Cor: 1x1 (sendo Preto tinta escala CMYK); Formato aberto: 42cm x 29,7 cm (A3) Formato fechado: 21cm x 29,7cm (A4) Papel: Couché Fosco 90g (ou similar); Acabamentos: Refile e dobra</p>	17.000 unidades
	<p>As dimensões do material consideram a área útil de impressão e não as sangrias. Deve conter selo de certificação ambiental do papel</p>	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O prazo para entrega dos serviços especificados serão conforme especificados no **Termos de Referências.**

2.2. Os materiais da Comunicação **deverão ser entregues por meio de agendamento** com a Coordenação de Administração, no endereço situado à Rua Tupis, 485 - sala 502, Centro - ED. Assumpção, no horário de 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, devidamente embalados em pacotes de papel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de **R\$ 6.599,00** (seis mil quinhentos e noventa e nove reais), conforme detalhamento abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VR.UNIT.	VR.TOTAL
VINIL ADESIVO	R\$ 1,90	R\$ 1.520,00
IMPRESSÕES	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
FOLHETOS	R\$ 0,29	R\$ 290,00

MARCADORES DE PÁGINA	R\$ 0,30	R\$ 450,00
ADESIVOS	R\$ 1,99	R\$ 199,00
BANNERS	R\$ 40,00	R\$ 320,00
BOLETIM INFORMATIVO	R\$ 0,16	R\$ 2.720,00

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados **até 15 dias**, após recebimento da Nota Fiscal e Fatura de Cobrança enviado para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os documentos atualizados, solicitados quando da realização da Licitação, especialmente:

- I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: Serviços de Divulgação e Publicidade, conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.008**, supridas com recursos próprios desta autarquia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada em sua execução.
- c) A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- d) Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.
- e) Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das **RETENÇÕES LEGAIS**, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

Michelle Araújo Rodrigues
Assessora Jurídica - OAB/MG 87.349
CRESS 6ª Região

3 de 6

- f) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.
- g) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, conforme Art.87 da Lei 8666/93.
- i) É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.
- j) Substituir, às suas expensas, **em 48 horas, o serviço rejeitado** por desconformidade com o previsto no Edital e sua proposta final, sem prejuízos aos serviços contratados.
- k) Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos deste edital, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.
- b) Fiscalização da execução do contrato (**descrição de acordo com objeto contratado e termo de referência**).
- c) A Gestão dos Contratos e às liquidações em documentos será da Coordenação Administrativa.
- d) Pagar à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal e entrega dos itens solicitados, **até 15 (quinze) dias** após a prestação de serviços, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Michelle Araújo Rodrigues
Michelle Araújo Rodrigues
Assessora Jurídica - OAB/MG 87.349
CRESS 6ª Região

mita
5 de 6

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será a partir da emissão da ordem de serviço até o dia **31 de dezembro de 2019**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de Abril de 2019.



Júlia Maria Muniz Restori
Presidenta do CRESS – 6ª Região
CRESS/MG nº 3696.



Sergino Magalhães de Souza
R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP
CNPJ: 19.288.485/0001-99

Testemunhas:

1- Isidoro de Almeida
046.874.72659

2- Ana Luiza Sampaio
609.709.876-68



Michelle Araújo Rodrigues
Assessora Jurídica - OAB/MG 87.349
CRESS 6ª Região

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO CRESS Nº 13/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/19. CONTRATO CRESS Nº 013/19. CONTRATANTE: CONSELHO Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. Contratado: RBS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para a confecção de 800 Vinil Transparente; 1000 Impressões; 1000 Folhetos; 1500 Marcadores de página; 100 Adesivos; 08 Banners e 17.000 Boleim Informativo, em atendimento ao CRESS/MG-6ª R. Valor Total: R\$ 6.599,00 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais). Fundamento Legal: Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93. Vigência: 31.12.2019. Belo Horizonte, 26 de Abril de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO CRESS Nº 14/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/19. CONTRATO CRESS Nº 014/19. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. Contratado: VALTRUDES MOTA CARDOSO MEI. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para a confecção de 14 Banners e 1.500 Crachás, em atendimento ao CRESS/MG-6ª R. Valor Total: R\$ 2.255,00 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais). Fundamento Legal: Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93. Vigência: 31.12.2019. Belo Horizonte, 26 de Abril de 2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Ratifica o Parecer Jurídico referente à contratação de Prestação de Serviço Especializado em Serviço Social, pela palestrante Ana Maria Vasconcelos, para proferir palestra no evento em comemoração do Dia do Assistente Social, no dia 15 de Maio de 2019 em Belo Horizonte/MG, cujo tema central é "40 anos do Congresso da virada do Serviço Social, as novas configurações do estado brasileiro e a profissão na contemporaneidade" no valor de R\$ 856,40 (Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos). Conforme inciso II, do art. 25, art.26 da lei 8.666/93. Júlia Maria Muniz Restori - CRESS 3696. Presidente do CRESS 6ª Região. Belo Horizonte, 10 de Maio de 2019.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

OFÍCIO DECLARATÓRIO Nº 002/2019 - CAU/AM

ADVERTÊNCIA PÚBLICA
O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU/AM, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Administrativo Ético nº. 022/2018, transitada em julgado em 22.04.2019, aplica ao ARQ. E URB. FÁBIO DA SILVA E SILVA, CAU nº. A114524-6, a penalidade disciplinar prevista nos incisos I, artigo 19 da Lei 12.378/2010, Advertência Pública, pelas seguintes infrações e capitulações: "deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo (Art. 18, IX da Lei n. 12.378/10) e não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório (Art. 18, XII da Lei n. 12.378/10), com as agravantes imprudência e negligência, estabelecida no Art. 72, V e reincidência estabelecida no Art. 73, da Resolução CAU/BR n. 143."

Manaus, 13 de Maio de 2019.
ARQ. E URB. JEAN FÁBIO DOS SANTOS
Presidente

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

Corpo 9 Calibri, Calibri Italic, Calibri Bold, Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar



Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

